



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>2661/21</u>
			Autor: COMISSÃO TEMPORÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS DOS DECRETOS DO PODER EXECUTIVO QUE IMPÕEM O DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de revogação do artigo 27 do Decreto nº 25.853, de 2 de março de 2021.			Via Assessoria

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indicam ao Poder Executivo a necessidade de revogação do artigo 27 do Decreto nº 25.853, de 2 de março de 2021, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021.”

Plenário das Deliberações, 18 de março de 2021.

Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA

PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
Autor: COMISSÃO TEMPORÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS DOS DECRETOS DO PODER EXECUTIVO QUE IMPÕEM O DISTÂNCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO			Via Assessoria

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem como objetivo indicar ao Poder Executivo a necessidade de revogação do artigo 27 do Decreto nº 25.853, de 2 de março de 2021, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021”.

A medida torna-se necessária, tendo em vista que o artigo 27 do mencionado Decreto proíbe o funcionamento de diversas atividades econômicas elencadas em seus Anexos, bem como a circulação de pessoas, observe:

“Art. 27. Fica determinada a restrição de funcionamento de todas as atividades dos ANEXOS, no período das 21h da sexta-feira até as 6h da segunda-feira, inclusive proibição de locomoção e circulação de pessoas, nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, excetuando-se os deslocamentos, comércios e serviços a seguir:” (...)

Ocorre que a restrição de funcionamento das atividades econômicas elencadas nos anexos do mencionado Decreto, no período das 21h da sexta-feira até as 6h da segunda-feira, bem como a proibição de locomoção e circulação de pessoas, mostra-se desarrazoada e prejudicial aos empresários e comerciantes, gerando graves e negativos impactos na economia local.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
Autor: COMISSÃO TEMPORÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS DOS DECRETOS DO PODER EXECUTIVO QUE IMPÕEM O DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO			Via Assessoria

Ademais, inexistem estudos científicos que comprovam a efetividade da restrição das atividades econômicas no combate à disseminação da COVID-19, por outro lado, são notórios os devastadores prejuízos ao setor econômico-produtivo que, há mais de 1 (um) ano, sofre com os desdobramentos do colapso da saúde e da economia do país.

Por essas razões, e considerando que a presente Indicação consiste em um apelo do setor econômico do estado de Rondônia, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares.

